



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria B, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300339169, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.453.598/0001-23 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300298673, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

(sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Raízen Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização Societária da Emissão: A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de outubro de 2019 (“AGE”) e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de outubro de 2019 (“RCA” e, em conjunto com a AGE, as “Deliberações Societárias”), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), podendo a Emissora, inclusive, nos termos das Deliberações Societárias, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias: As Deliberações Societárias que aprovaram os termos e condições da Emissão e das Debêntures serão (a) devidamente arquivadas na JUCESP, e (b) publicadas no site da CVM, por meio do Sistema Empresas.NET, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação da CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019 (“Deliberação CVM 829”).

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão: A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCESP, 1 (uma) via física original desta Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devidamente arquivados nos termos deste item 2.2.

2.3. Registro desta Escritura de Emissão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: Em atendimento ao disposto no Artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança (conforme definida abaixo) outorgada pela Fiadora, nos termos do item 4.15 abaixo, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser protocolados para registro nos cartórios de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, os “Cartórios Competentes”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção de referido registro, 1 (uma) via física original desta Escritura de Emissão e



seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos termos deste item 2.3.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), conduzida nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento ("Comunicação de Encerramento") à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em até 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") – Segmento CETIP UTVM e/ou distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), sendo, em qualquer caso, a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, e/ou negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 ("PUMA") sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.5.1. As Debêntures somente podem ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das



Debêntures entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis.

2.5.2. Adicionalmente, o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido no item acima não será aplicável aos Coordenadores (conforme definido abaixo) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.6. Regime da Lei 12.431: As Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto de investimento prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria do MME nº 07, de 02 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2019 ("Portaria de Enquadramento"), emitida nos termos da Portaria do MME nº 252, de 17 de junho de 2019 ("Portaria MME 252").

2.7. Aditamento à Escritura de Emissão: Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. Qualquer aditamento realizado à presente Escritura de Emissão será levado a registro, nos termos desta Cláusula Segunda, e observado o item 5.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos pela Emissora e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Emissora, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Emissora produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus



subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Emissora ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (ix) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xiii) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xiv) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item "xiii" acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

3.2. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, em regime de garantia firme a ser prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), com relação à totalidade das Debêntures, e com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), contratadas pela Emissora nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, em Regime de Garantia Firme, das Debêntures da 4ª (Quarta) Emissão da Raízen Energia S.A.*", celebrado entre a Emissora, Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.5. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:

- (a) "Investidor(es) Profissional(is)": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas



naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, prevalecendo em qualquer caso a definição de investidores profissionais que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539; e

- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM 539, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir, conforme o caso, investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, mas que será registrada na ANBIMA; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) ter efetuado sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Fiança (conforme definido abaixo).

3.8. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.



3.9. Não existirão fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

3.10. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.11. Agente Liquidante e Escriturador: O agente liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001 12 ("Agente Liquidante e Escriturador"). O Agente Liquidante e Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM. O Agente Liquidante e Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação conjunta pelos Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, (conforme definido na Cláusula 8.1. abaixo), sendo que em caso de renúncia do Agente Liquidante e Escriturador ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

3.12. Destinação de Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Portaria MME 252, o valor equivalente ao montante total captado pela Emissora por meio das Debêntures ("Recursos") será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas da Emissora com a manutenção da atividade de produção de etanol, por meio do investimento na renovação de canaviais para cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol ("Projeto"), incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o envio à CVM da Comunicação de Encerramento, conforme informações descritas no quadro abaixo:

Objetivo do Projeto	Manutenção da atividade de produção de etanol, por meio do investimento na renovação de canaviais para cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol.
Fase atual do Projeto	Considerando que os Recursos serão destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas da Emissora decorrentes do Projeto, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de encerramento da oferta, não há pendências com relação à fase do Projeto relacionada à captação das Debêntures.



Encerramento estimado da construção	Não aplicável.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação do Projeto	Considerando o valor total de gastos, despesas ou dívidas da Emissora relacionados ao Projeto incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da oferta, o volume estimado de recursos necessários para implantação do Projeto correspondeu a R\$ 1.069.518.370,00, superior ao valor a ser captado com as Debêntures, representativo de 84% do montante necessário para a implantação do Projeto.
Valor das Debêntures	R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).
Alocação total dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Reembolso de gastos, despesas ou dívidas da Emissora relacionados ao Projeto incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da oferta.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	100% (cem por cento) dos recursos financeiros captados com as Debêntures serão destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas da Emissora relacionados ao Projeto incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da oferta.

3.12.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos aqui previstos, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

3.13. Tratamento Tributário: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

3.13.1. Caso qualquer dos Debenturistas goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante e Escriturador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

3.13.2. Os Debenturistas que tenham apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.13.1 acima, e que



tiverem essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixarem de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiverem essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverão comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente Liquidante e Escriturador, bem como prestarem qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente Liquidante e Escriturador e/ou pela Emissora.

3.13.3. Caso a Emissora não utilize os Recursos na forma prevista na Cláusula 3.12 acima e tal descumprimento resulte no desenquadramento das Debêntures do previsto no artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) da parcela dos Recursos não alocados no Projeto, a ser aplicada pela secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

3.13.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.13.2 e 3.13.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 4.17, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente ao descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, a seu exclusivo critério.

3.13.4.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 3.13.4. acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

3.13.5. A obrigação da Emissora prevista no item 3.13.4 acima não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei 12.431 pela autoridade governamental competente



CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

4.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (sendo a primeira série denominada "Primeira Série" e a segunda série denominada "Segunda Série") no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e no âmbito da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série" e, quando referida em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures") serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão (abaixo definido).

4.3.1. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

4.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

4.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, no âmbito da Primeira Série e da Segunda Série, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda dos Debenturistas apurada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.5.1. Procedimento de Bookbuilding. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a definição da demanda das Debêntures, da existência de cada série e da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"). O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada uma das séries será diminuída da quantidade total de Debêntures indicada na Cláusula 4.5. acima, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.5.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e registrado



nos Cartórios Competentes, conforme disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

4.6. Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), o Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures e/ou a aquisição facultativa das Debêntures seguida de seu cancelamento, quando aplicável, previstos nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória na forma de Fiança prestada pela Fiadora, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.9. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, sem a emissão de cautelares ou de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente.

4.10. Preço de Subscrição: O preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado conforme Cláusula 4.13.1 abaixo, acrescido de Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série.

4.11. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, preferencialmente em uma única data ("Data de Integralização"). A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.



4.12. Amortização Programada das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, em 03 (três) parcelas, nas datas e de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures	Percentual a ser Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
1ª	15 de novembro de 2027	33,3333%
2ª	15 de novembro de 2028	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.13. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido).

4.13.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, após incorporação de juros e atualização ou amortização se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido), o valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis contidos entre (i) a primeira Data de Integralização e a Data de Aniversário imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização, ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.



5) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Caso, se até a Data de Aniversário o NIK referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

4.13.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures, será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

4.13.1.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA



por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, (ii) a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), a qual terá como objeto, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, a deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures ("Índice Substitutivo"). Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum, considerando os titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, devendo a deliberação ser realizada conjuntamente pelos Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série.

4.13.1.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.13.1.4. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.13.1.2. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.13.1.5. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.13.1.2 acima, a Emissora deverá, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e desde que respeitado os Períodos de Resgate (conforme definido abaixo), efetuar o Resgate Antecipado



da totalidade das Debêntures nos termos da Cláusula 4.17, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação). Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o Resgate Antecipado não seja permitido no quando da ocorrência do evento descrito neste item 4.13.1.5, até que seja possível a realização do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, ou outro Índice Substitutivo proposto pela Emissora, nos termos da regulamentação aplicável, que venha a ser posteriormente aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas realizada dos termos do item 4.13.1.2.

4.13.2. Juros Remuneratórios das Debêntures. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em agosto de 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e a ser verificada conforme média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula "Juros Remuneratórios das Debêntures" ou "Remuneração das Debêntures"):

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$



Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a Data de Integralização, observada a cláusula 4.13.2.2 abaixo;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.13.2.1. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.13.2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito na Cláusula 4.5.1, a Emissora está desde já autorizada a refletir a Remuneração das Debêntures em instrumento de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração pelas Partes de referido instrumento de aditamento a esta Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Segunda acima.

4.14. Pagamento da Remuneração das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado conforme descrito a seguir:

4.14.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Para as Debêntures da Primeira Série, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado, em 10 (dez) parcelas, devidas nas datas estabelecidas na tabela abaixo (cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"): ✓



DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE
15 de novembro de 2020
15 de novembro de 2021
15 de novembro de 2022
15 de novembro de 2023
15 de novembro de 2024
15 de novembro de 2025
15 de novembro de 2026
15 de novembro de 2027
15 de novembro de 2028
Data de Vencimento

4.14.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Para as Debêntures da Segunda Série, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado, em 20 (vinte) parcelas, devidas nas datas estabelecidas na tabela abaixo (cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"; quando referidas em conjunto com as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, as "Data(s) de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures"):

DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
15 de maio de 2020
15 de novembro de 2020
15 de maio de 2021
15 de novembro de 2021
15 de maio de 2022
15 de novembro de 2022
15 de maio de 2023
15 de novembro de 2023
15 de maio de 2024
15 de novembro de 2024
15 de maio de 2025
15 de novembro de 2025
15 de maio de 2026
15 de novembro de 2026
15 de maio de 2027
15 de novembro de 2027

15 de maio de 2028
15 de novembro de 2028
15 de maio de 2029
Data de Vencimento

4.14.3. Farão jus aos pagamentos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme previstas nas Cláusulas 4.14.1 e 4.14.2, acima.

4.15. Garantia Fidejussória: Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora por força desta Escritura de Emissão, especialmente, o pagamento integral e pontual do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora, principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 e parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.15.1. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo o Agente Fiduciário exigir as Obrigações Garantidas imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.15.2. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.15.3. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar,



total ou parcialmente, a Fiança objeto do item 4.15 acima, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto no item 4.15.4. abaixo.

4.15.4. Até a liquidação das Debêntures, e desde que a Emissora esteja em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas desta Escritura de Emissão, a Fiadora concorda e obriga-se a (i) não exigir da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança, e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário.

4.15.5. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.16. Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

4.16.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 4.16 acima poderão: (i) ser canceladas (desde que respeitado os Períodos de Resgate); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das Debêntures.

4.17. Resgate Antecipado: Caso a Emissora assim opte e, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetiva do resgate antecipado, nos termos do item 3.13.4 (i), ou assim seja obrigada, na hipótese de indisponibilidade por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA, caso (i) não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e os Debenturistas, ou (ii) não seja obtido quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira e segunda convocações, observados os quóruns previstos na Cláusula 8.9 abaixo, nos termos da Cláusula 4.13.1.5. acima, a Emissora deverá, observado o disposto no inciso II do artigo



1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos até a data do seu efetivo resgate, calculado pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado").

4.17.1. O Resgate Antecipado poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado ("Períodos de Resgate"), calculado nos termos da resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução 3.947");

4.17.2. O Resgate Antecipado será realizado mediante: (a) publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, ou (b) envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicação de Resgate Antecipado"), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado; e (ii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.17.3. O Resgate Antecipado será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.17.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

4.17.5. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

4.17.6. Observado o previsto no item 5.2 abaixo, todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

4.17.7. A data para realização do Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.



4.18. Amortização Extraordinária: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

4.19. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN nº 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetiva do resgate antecipado, calculado nos termos da Resolução 3.947, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de cada série com conseqüente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas, observado que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.19.1. Observada a Cláusula 4.19 acima, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá (a) realizar a publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, ou (b) enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário, informando que a Emissora deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Comunicação de Resgate"):

- (i) o valor do prêmio proposto, para o resgate das Debêntures da série objeto de resgate ("Prêmio de Resgate"), a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo, se houver;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data do envio da Comunicação de Resgate; e
- (iii) a forma e prazo para manifestação dos Debenturistas em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso os Debenturistas optem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (iv) demais informações relevantes para realização do resgate das Debêntures, observado que, desde que permitido pela respectiva legislação e regulamentação aplicáveis, a apresentação de proposta(s) de resgate das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.19.1.1. O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, ou seu saldo, respeitado os montantes máximos e/ou mínimos, caso estabelecidos pela Emissora, acrescido (a) da



Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, até a respectiva data do resgate antecipado, com relação às Debêntures que serão objeto do resgate antecipado, e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.19.2. A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.

4.19.3. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.20. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Multa e Juros Moratórios: No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, além da Remuneração, bem como Atualização Monetária, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, será devido aos Debenturistas, pela Emissora e a Fiadora, sobre o montante inadimplido: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.22. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.23. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não for um Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.23.1. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do



respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.24. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.25. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.26. Vencimento Antecipado: Desde que observado o previstos nos itens 4.26.2 e 4.26.3 abaixo referente aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido), as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Fiadora o pagamento do Montante Devido Antecipadamente (conforme abaixo definido), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.26.1 e 4.26.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

4.26.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.26.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pela alínea "m" do item 4.26.2 abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- c) (i) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, caso contestado, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;



- d) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Emissora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emissora de informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;
- e) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emissora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado ao Agente Fiduciário que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida Obrigação Financeira for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;
- f) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) estiver prevista no escopo do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da alínea "n" do item 4.26.2 abaixo; e
- g) se a Emissora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas na Cláusula 3.12 (Destinação dos Recursos) da presente Escritura de Emissão.

4.26.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.26.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas nos itens 4.26.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático", respectivamente):

- a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emissora e/ou a Fiadora comunicar ao Agente Fiduciário sobre o



respectivo inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Emissora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

- b) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo a Fiança;
- c) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas ou previsto na Escritura de Emissão; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Emissora e/ou da Fiadora: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da alínea "I" deste item; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico;
- d) alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Agente Fiduciário for comunicado pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Fiadora informar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;
- e) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevantes incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emissora ou a Fiadora comunicarem o Agente Fiduciário sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que o Agente Fiduciário comunicar a Emissora ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação;
- f) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer Obrigação Financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;



- g) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- h) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emissora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures;
- i) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emissora e/ou da Fiadora, exceto:
- (i) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emissora e/ou da Fiadora;
 - (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;
 - (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;
 - (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;
 - (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "I" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre





bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora e/ou da Fiadora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

- (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
 - (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;
 - (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;
 - (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emissora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.
- j) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e/ou da Fiadora;
 - k) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emissora, caso a



Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

- l) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Emissora, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Emissora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Emissora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Emissora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Emissora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Emissora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Emissora;
- m) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas, a partir de decisão em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;
- n) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Emissora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou
- o) se a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança aqui constituída.

4.26.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento. Caso os Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação



votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Debenturistas não ser realizada em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto no item 8.4.1 abaixo, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo. Caso, em segunda convocação, os Debenturistas que representem a maioria simples dos Debenturistas presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, independente de aviso ou notificação.

4.26.4. Ocorrido qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos do item 4.26.3 acima, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.

4.26.5. Para os fins da presente Escritura de Emissão, entender-se-a por:

- (a) "Controlada": qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emissora ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
- (b) "Controle": significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;



- (c) "Controladora": significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora;
- (d) "Cosan": a Cosan S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, sala 01, CEP 04538-132;
- (e) "Efeito Adverso Relevante": qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão;
- (f) "Grupo Econômico": o conjunto formado por: (i) Emissora; (ii) Fiadora; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas;
- (g) "Montante Devido Antecipadamente": Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, incluindo todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (h) "Obrigações Financeiras": qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora e/ou da Fiadora);



Handwritten mark

(iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável;

- (i) "Ônus": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (j) "Reorganização Societária": qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária; e
- (k) "Shell": a Shell Brazil Holding BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.

4.27. Classificação de Risco: Foi contratada a Standard & Poor's Financial Services, LLC ("Agência de Classificação de Risco") como agência de classificação de risco para elaboração dos relatórios de classificação de risco das Debêntures e revisão anual da classificação de risco, a partir da data de elaboração do primeiro relatório de classificação de risco, até o vencimento das Debêntures, que atribuiu o *rating* definitivo "brAAA" às Debêntures.

4.27.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, substituir a Agência de Classificação de Risco, (i) sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, Standard & Poor's ou a Moody's, ou (ii) mediante aprovação conjunta pelos Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura, e nos termos da Cláusula Oitava abaixo, desde que a nova agência de classificação de risco não seja a Fitch Ratings, Standard & Poor's ou a Moody's.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

5.1. Obrigações da Emissora: A Emissora está obrigada a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:



(i) (1) em até 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e a Emissão;

(ii) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do encerramento de cada um dos trimestres de cada exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social, que observará o prazo do item (i) acima) ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da revisão dos auditores independentes;

(iii) as informações periódicas e eventuais informações da Emissora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;

(iv) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e/ou da Fiadora que alterem as condições das Debêntures, da Fiança e os termos da presente Escritura de Emissão, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(v) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, ou prazo superior, desde que fundamentado pela Emissora, ou em prazo inferior, se assim determinado por requerimento específico de autoridade competente, informação que, razoavelmente e mediante apresentação de justificativa legal para a respectiva solicitação, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583") exclusivamente no que se refere às Debêntures, desde que (1) tais informações não sejam passíveis de obtenção por meio dos demais documentos e informações já fornecidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, ou (2) sua comunicação ou divulgação pela Emissora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente; e



- (vi) uma via original arquivada na JUCESP das atas de Assembleia Geral dos Debenturistas realizadas no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação aplicável;
- (d) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (e) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (f) submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;
- (g) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta da Emissora na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 das Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
- (h) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (i) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (j) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;
- (k) observar as disposições da Instrução CVM 358 e do artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação, conforme aplicáveis à Oferta Restrita nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 476;





- (l) manter válidos ou regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas Controladas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquele cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (m) manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente Liquidante e Escriturador, e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco (i) sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) mediante aprovação conjunta pelos Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura, desde que a nova agência de classificação de risco não seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's;
- (n) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (o) fornecer ao Coordenador Líder a documentação relativa à Oferta Restrita e, por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, guardar toda a documentação relativa à Oferta Restrita, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, aos Coordenadores, sempre que assim solicitada;
- (p) na mesma data do seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;
- (q) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelos Debenturistas;
- (r) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (s) enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada



Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas;

(t) enviar à CVM e à B3, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata;

(u) aplicar os Recursos exclusivamente de acordo com os termos previstos no item 3.12. acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;

(v) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (b) em sistema disponibilizado pela B3;

(w) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM ou realizada nos termos da Instrução CVM 400;

(x) sem prejuízo dos prazos de cura aplicáveis a obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.2 abaixo;

(y) (i) cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros



do conselho de administração cumpram, bem como manter procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Emissora ou em nome da Emissora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Emissora, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do *UK Bribery Act de 2010*, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ("Leis Anticorrupção"), por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Emissora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i), acima; (iii) caso haja violação de aludidas Normas, apurada em sentença condenatória, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, desde que a comunicação pela Emissora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;

(z) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

(aa) cumprir todos os requisitos necessários para manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que vise o desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 e desta Escritura de Emissão ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto.

5.1.1. Obrigações da Fiadora: A Fiadora está obrigada a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
- (i) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração



e do parecer dos auditores independentes, e (ii) declaração do representante legal da Fiadora, nos termos de seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas e a Emissão;

(ii) em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Fiadora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando as, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Vencimento Antecipado;

(b) (i) cumprir, fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram, bem como manter procedimentos para que seus funcionários, quando atuando pela Fiadora ou em nome da Fiadora, cumpram, no exercício do cargo por estes ocupado na Fiadora, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i), acima; (iii) caso haja violação de aludidas Normas, apurada em sentença condenatória, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, desde que a comunicação pela Fiadora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão; e

(c) cumprir o disposto nas Leis Ambientais e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante.

5.2. Despesas: Correrão por conta da Emissora e/ou da Fiadora as despesas incorridas (i) com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão e (ii) aquelas previstas no item 7.6.1 abaixo. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pelo Agente Fiduciário, deverão ser reembolsadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, em observância aos procedimentos previstos nos itens 7.6.3 e 7.6.4 abaixo.



CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1. Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora: A Emissora e a Fiadora, neste ato, de forma solidária, declaram que, na presente data:

- (a) têm integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (b) têm ciência da forma e condições desta Escritura de Emissão;
- (c) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (d) a Emissora e a Fiadora são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (e) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, à outorga da Fiança, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (f) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (g) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (h) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou Fiadora seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a





Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(i) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(j) as informações prestadas à CVM no âmbito da Oferta Restrita, relativas à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, que incluem o Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

(k) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;

(l) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017, 2018 e 2019, bem como as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017, 2018 e 2019, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante;

(m) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(n) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(o) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;



- (p) inexistente (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora e/ou a Fiadora seja(m) parte(s), e/ou a Emissão das Debêntures;
- (q) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento;
- (r) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;
- (s) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Atualização Monetária e os Juros Remuneratórios das Debêntures, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (t) não foram condenados, no âmbito de ações judiciais ajuizadas após a constituição da Raízen Energia e Raízen Combustíveis (em junho de 2011) em sentença judicial transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, ou (c) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13.

CLÁUSULA SÉTIMA - AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 Nomeação: A Emissora neste ato constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e quaisquer terceiros.

7.2 Substituição: Nas hipóteses de, impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas, cuja decisão deverá ser tomada em conjunto, para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação



da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos dessa cláusula, para escolha do novo agente fiduciário.

7.2.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (iii) da Cláusula 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.2. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, o qual será definido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas, sempre em observância às condições de mercado vigentes à época da substituição.

7.2.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP nos termos da Cláusula 2.2 desta Escritura de Emissão e nos Cartórios Competentes nos termos da Cláusula 2.3 desta Escritura de Emissão.

7.2.4. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.2.5. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”).

7.2.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia física e/ou digitalizada de todos os contratos e documentos referentes a esta emissão de debêntures que lhe tenham sido entregues pela Emissora, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.





7.3 Deveres: Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) solicitar de maneira razoável, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Fiadora;
- (x) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:



- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xi) colocar o relatório de que trata o item (x) acima à disposição dos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;



- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente Liquidante e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fidejussório, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, e os Juros Remuneratórios, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br); e
- (xix) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

7.4 Atribuições Específicas

7.4.1. No caso de inadimplemento de qualquer disposição relativa à Emissão, o Agente Fidejussório deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do art. 12 da Instrução CVM 583.

7.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fidejussório que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente



serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Oitava abaixo, salvo se de outra forma expressamente permitido nesta Escritura de Emissão.

7.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.4.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou da presente Escritura de Emissão.

7.5 Remuneração do Agente Fiduciário

7.5.1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos até o vencimento final das Debêntures, exceto se o Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, hipótese em que os pagamentos cessarão na data em que tais atividades também cessarem e serão calculados *pro rata temporis* entre a Data de Vencimento e data em que as atividades efetivamente cessarem.

7.5.2. As parcelas citadas na Cláusula 7.5.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.5.3. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.



Handwritten signature

7.5.4. As parcelas citadas na Cláusula 7.5.1 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

7.5.5. Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos nesta Escritura de Emissão, bem como na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.

7.5.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

7.5.7. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

7.6 Despesas do Agente Fiduciário

7.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário prevista na Clausula 7.5.1 acima não inclui (i) despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em benefício da defesa dos titulares das Debêntures e da Emissão, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, incluindo, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com conferências e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, e assessoria legal ao Agente Fiduciário; ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

7.6.1.1. As despesas previstas no item 7.6.1 acima que ultrapassem o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de maneira individual ou agregada deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, caso não haja um inadimplemento em curso. Eventuais despesas atribuídas à Emissora nos termos do item 7.6.1 acima deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora e/ou pela Fiadora.

7.6.2. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, desde que dentro dos limites de sua atuação previstos na Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, e posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos,



indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. Eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.6.3. O reembolso de despesas ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pela Fiadora, quando devidos nos termos dessa Escritura de Emissão, deverão ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tiver sido solicitado pelo Agente Fiduciário, mediante a apresentação dos devidos comprovantes correspondentes às despesas (notas fiscais, recibos ou outros meios), após, sempre que possível, prévia aprovação pela Emissora.

7.6.3.1. O Agente Fiduciário reconhece estar ciente e concordar com o risco de não ter as despesas previstas no item 7.6.1 acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas ou realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em operações similares realizadas pela Emissora e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

7.6.4. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário por força desta Escritura deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, Emissora, quando assim obrigada nos termos dessa Escritura de Emissão, deverá pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

7.7 Declarações do Agente Fiduciário

7.7.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583;
- (b) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;



- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (j) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, atua nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora:	Raízen Energia S.A.
Emissão:	1ª Emissão de Debêntures
Valor da Emissão:	R\$304.025.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	304.025
Espécie:	Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória
Data de Vencimento:	15 de outubro de 2020
Garantias:	Fiança
Remuneração:	IPCA + 6,38% a.a.



CLÁUSULA OITAVA- DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Assembleia Geral de Debenturistas: Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia(s) Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, cujas decisões serão tomadas em conjunto ou pelos Debenturistas de cada série, conforme indicado na presente Escritura de Emissão, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula.

8.1.1. Quando o assunto deliberado for comum a todas as séries em conjunto, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos quóruns deverá ser considerada a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

8.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

8.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

8.2. Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) da totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da série à qual a Assembleia Geral de Debenturistas se referir, conforme o caso.

8.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no site da CVM, por meio do Sistema Empresas.NET, observados os prazos do item 8.3 abaixo, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova



convocação por meio da publicação de novo edital, observados os prazos do item 8.3 abaixo, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação.

8.3. Data de Realização da Assembleia: A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

8.4. Quórum de Instalação: Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, em todas as hipóteses exceto aquela prevista no item 8.4.1 abaixo, com a presença de titulares das Debêntures que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou das Debêntures em Circulação da série à qual a Assembleia Geral de Debenturistas se referir, conforme o caso, e em segunda convocação, em toda e qualquer hipótese, com qualquer quórum.

8.4.1. Observado o disposto no item 8.4 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos do item 4.26.3 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da série à qual a Assembleia Geral de Debenturistas se referir.

8.4.2. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os titulares de Debêntures.

8.5. Direito de Voto: Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

8.5.1 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora e/ou a Fiadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.6. Participação da Emissora: Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.



8.7. A Emissora deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas por ela convocada e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

8.8. Presidência da Assembleia: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante indicado pelos titulares de Debêntures.

8.9. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão ou na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem a maioria dos presentes na Assembleia, no mínimo, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma da totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da série à qual a Assembleia Geral de Debenturistas se referir, conforme o caso, em primeira convocação ou em segunda convocação, ou da primeira e as segunda série em conjunto, conforme aplicável, conforme artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

8.9.1. As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização das Debêntures, ou de suas datas de pagamento, observada as Cláusulas 4.12 e 4.13 acima, (ii) na alteração da Data de Vencimento das Debêntures, (iii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (iv) na alteração e/ou exclusão das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de resgate antecipado, e (v) em alterações desta Cláusula 8, dependerão de aprovação de, no mínimo, votos favoráveis de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, caso necessário, segunda convocação.

8.9.2. As deliberações em Assembleias Gerais relativas à não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.26.3 acima, dependerá (i) em primeira convocação, de, no mínimo, votos favoráveis de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) da totalidade das Debêntures em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Debenturistas presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da totalidade das Debêntures em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior.

8.10. Validade e Eficácia das Deliberações: As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.





CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar

CEP: 04538-132 – São Paulo – SP

At: Rafael Loureiro / Pedro Carvalho / Nicolle Tancredi

Tel: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321 / (11) 2344-6506

e-mail: rafael.loureiro@raizen.com / pedro.carvalho@raizen.com / nicolle.tancredi@raizen.com / tesouraria.corp@raizen.com

Para a Fiadora:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100

CEP: 04538-132 – São Paulo – SP

At: Rafael Loureiro / Pedro Carvalho / Nicolle Tancredi

Tel: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321 / (11) 2344-6506

e-mail: rafael.loureiro@raizen.com / pedro.carvalho@raizen.com / nicolle.tancredi@raizen.com / tesouraria.corp@raizen.com

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr.ª Karolina Vangelotti / Sr.ª Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565 E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou confirmação de recebimento eletrônico.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 10.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 10.3. Prevalência das Disposições: Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 10.4. Título Executivo: A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.
- 10.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) de hipóteses de dispensa expressamente previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iv) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (v) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.6. Lei Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 10.7. Contagem dos Prazos: Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão



computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

11.1. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no site da CVM, por meio do Sistema Empresas.NET, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (www.ri.raizen.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na Deliberação CVM 829 e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3, a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]




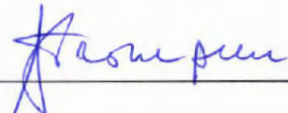


Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Raízen Energia S.A.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Emissora


Nome: _____
Cargo: **Pedro Cochrane C. da Silva**
CPF: 100.077.027-36


Nome: _____
Cargo: _____
AUGUSTO TROMPIERI
CPF 001.198.997-10

7





Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Raízen Energia S.A.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Fiadora

Nome:

Cargo: **Pedro Cochrane C. da Silva**
CPF: 100.077.027-36

Nome:

Cargo:

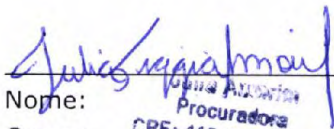
AUGUSTO TROMPIERI
CPF 001.198.997-10





Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Raízen Energia S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário


Nome: **Juliane Aguiar Maia**
Cargo: **Procuradora**
CPF: **115.598.287-84**

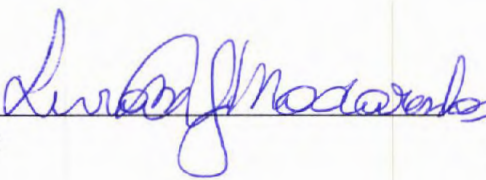
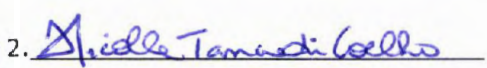






Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Raízen Energia S.A.

Testemunhas

<p>1. </p> <p>Nome: _____ CPF: _____ RG: _____</p> <p style="text-align: center;"><i>Livia Mascarenhas</i> Procuradora CPF: 438.880488-69</p>	<p>2. </p> <p>Nome: NICOLLE TANCREDI COELHO CPF: 116.506.817-63 RG: 12332383-4</p>
--	--

